

REGULAMENTO DO YAFO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO I

YAFO – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO I (“FUNDO”)
CNPJ n.º 15.505.231/0001-24

Este regulamento é parte integrante da Assembléia Geral de Cotistas realizada em 01.02.2021

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado.

Prazo de Duração: 10 (dez) anos, contado da data da primeira subscrição e integralização de cotas do **FUNDO**. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por períodos adicionais de 10 (dez) anos cada, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma da cláusula IX deste Regulamento.

Término do Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Forma de Comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*).

Valores de Movimentação

Os cotistas deverão investir, bem como manter e movimentar no **FUNDO**, o montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor.

PÚBLICO ALVO DO FUNDO:

Classificação do Investidor: Profissional.

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução nº 539 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Fundo Previdenciário: NÃO.

Classe CVM: Fundo Multimercado.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: NÃO
4. Declaração de Investidor Profissional: SIM
5. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
6. Boletim de Subscrição: SIM
7. Compromisso de Investimento: NÃO
8. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADOR DE SERVIÇOS DO FUNDO

**Administração / Gestão da Carteira / Custódia/
Distribuição / Controladoria / Tesouraria e
Escrituração de cotas**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, (“**Administrador**”).

O **FUNDO** é gerido pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, (“**Gestor**”).

A custódia será realizada pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 15.522, de 22 de março de 2017, (“**Custodiante**”).

REMUNERAÇÃO

Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** fará jus ao recebimento de uma taxa de administração anual no montante de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, sendo certo que o valor mínimo mensal da taxa de administração será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a qual não compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** investe.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Custódia: A taxa máxima de custódia a ser paga pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**, pelo serviço de custódia, é de 0,01 % (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**. Esta taxa será deduzida da Taxa de Administração.

Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída pelo **ADMINISTRADOR**.

CONDIÇÕES PARA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão: O **FUNDO** poderá emitir novas cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, (i) por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476/09”).

Amortização: As cotas terão seu valor calculado diariamente, sendo que tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das cotas.

As cotas do **FUNDO** somente serão amortizadas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da cláusula IX deste Regulamento.

Subscrição: No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo **ADMINISTRADOR**, (ii) integralizará as cotas subscritas pelo valor unitário, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Resgate: As cotas do **FUNDO** somente serão resgatadas na data de liquidação do **FUNDO**.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

OUVIDORIA – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: [0800 772 22 31], apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria lima 3900, 10 andar

OBJETIVO DO FUNDO

Objetivo: O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas valorização de suas Cotas sem a necessidade de acompanhar ou superar nenhum índice específico de mercado, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros conforme limites descritos abaixo.

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: até 100%

Companhias abertas: até 100%
Fundos de Investimento: até 100%
Outras pessoas jurídicas de direito privado: até 100%
Pessoas físicas: até 100%
União Federal: até 100%

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto		
I.	a. cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“ICVM 555/14”)	100%	100%	40%	
	b. cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555/14	100%			
	c. cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%			
	d. cotas de fundos de investimento imobiliário	até 20%	40%		40%
	e. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	até 20%			
	f. cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	até 20%			
	g. Certificados de recebíveis imobiliários	até 20%			
	h. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	até 20%			
II.	a. cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	até 20%	10%	100%	
	b. cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	até 20%			
	c. cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555/14	10%			
	d. cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555/14	10%			
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%		100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%			
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”)	100%			
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%			

e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	até 20%		
f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	até 20%		
g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	100%		
h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	100%		
i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	100%		

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o **FUNDO** assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

Instrumentos Derivativos:

Proteção da Carteira: SIM
% do PL: 100%

O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR** ou empresas a eles ligadas: 100%.

Ações de emissão do **ADMINISTRADOR**: VEDADO

Investimento no Exterior: Até 20%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº e 3.922/10 não é de responsabilidade do **ADMINISTRADOR**.

Investimento do FUNDO em Crédito Privado: Até 50%

REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e

atendida a classificação prevista no quadro “**Público Alvo**” constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item “**Objetivo do FUNDO**” do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- I. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- II. títulos de emissão do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;
- III. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- IV. operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- V. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;;
- VI. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VII. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VIII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira;

IX. Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

X. “Brazilian Depositary Receipts” – BDR – classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

XI. cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos de investimento em cotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (x) desta cláusula;

XII. cotas de fundos de investimento imobiliário;

XIII. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

XIV. cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações;

XV. cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e

XVI. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** deverá observar o item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora,

observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** somente poderá investir até 20% (vinte cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto na cláusula acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. Além de outros riscos específicos mencionados nesta cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.4.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito

de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos em caso de proteção patrimonial, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o **FUNDO** e para seus cotistas.

Risco de Mercado Externo:

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias

acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo **ATIVO FINANCEIRO** pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O **FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO:

Consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Ausência de Negociação das cotas do FUNDO:

As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

3.5. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo este responsável tão somente por perdas ou prejuízos (i) resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, e (ii) decorrentes de decisões que estejam em desacordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, exceto quando as referidas deliberações e recomendações não observem o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável. Sendo certo que eventual

responsabilidade somente será aplicada ao **ADMINISTRADOR** quando houver decisão com trânsito em julgado, nesse sentido.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial (“**Hedge**”).

3.7.2. Na hipótese acima, tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.8. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.9. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.9.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.10. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no

mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.10.1. O **ADMINISTRADOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

3.10.2. O **ADMINISTRADOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.11. Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.12. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.13. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.14. O **ADMINISTRADOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos

ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.15. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestador de Serviços do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do **FUNDO**, constante no site do **ADMINISTRADOR**.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.2. A Remuneração prevista no quadro “**Remuneração**” do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao **FUNDO** de: administração, custódia, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO**, excetuado o serviço do auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

5.2. O **FUNDO** contratou o **ADMINISTRADOR**, regularmente autorizado pelo BACEN e credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada ao **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2.1. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de Cotas, escrituração da emissão e resgate de Cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

5.2.2. Como auditor independente do **FUNDO** foi contratada a Muller & Prei Auditores Independentes S/S, sociedade simples com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, 1574, Sala 37, CEP: 89010-204, inscrita no CNPJ sob o nº 08.020.203/0001-51, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”).

5.3. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO** serão realizados, em regime de melhores esforços, pelo **ADMINISTRADOR**.

5.4 Os prestadores de serviços de Administração, Gestão, custódia e controladoria, poderão ser substituídos por outra instituição autorizada por ela indicada, a qualquer momento, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas realizada para este feito, desde que o novo prestador de serviço seja integrante do mesmo grupo econômico a quem pertença, devendo antes da efetiva alteração, a Administradora encaminhar comunicado aos Cotistas, seja de forma física ou eletrônica.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado o serviço de auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item “**Taxa de Administração**” constante do quadro “**Remuneracao**” inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A Taxa de Administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.2. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou

fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais dos fundos em que o **FUNDO** invista;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. a Taxa de Administração;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

XIV. no caso de fundo **FECHADO**, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

6.2.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.3. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da carteira adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das cotas

8.1. A emissão de Cotas do **FUNDO** independe de prévio registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão forma nominativa, serão escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. O **FUNDO** poderá emitir novas quotas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, (i) por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da ICVM 476/09, hipótese em que a oferta

de cotas do **FUNDO** estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM; ou (ii) nos termos do artigo 22 da ICVM 555/14.

8.5.1. O valor de integralização de cada cota, para os fins de emissão de novas quotas pelo **FUNDO**, conforme estabelecido acima, corresponderá ao valor da cota do dia da data de integralização das novas cotas.

8.6. Todas as cotas farão *jus* a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento.

8.7. As cotas terão seu valor calculado diariamente, sendo que tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das cotas.

8.8. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo **ADMINISTRADOR**, (ii) integralizará as cotas subscritas pelo valor unitário, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

8.9. As cotas do **FUNDO** somente serão amortizadas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da cláusula IX deste Regulamento e desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

(i) Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, podendo o pagamento ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a data de amortização aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

(iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional,

por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.9.1. As Cotas do **FUNDO** somente poderão ser amortizadas uma vez por ano, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da cláusula IX deste Regulamento.

8.10. Além da amortização de Cotas, os cotistas poderão receber recursos em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, desde que observado o seguinte:

(i) atendimento às correspondentes obrigações fiscais;

(ii) aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas; e

(iii) pagamento obrigatório a todos os cotistas, de acordo com a proporcionalidade de participação por eles detida no **FUNDO**.

8.11. Ao final do prazo de duração do **FUNDO** e/ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o **ADMINISTRADOR** convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do **FUNDO**, para que o **ADMINISTRADOR** tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação do **FUNDO** mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do **FUNDO** para fins de amortização total das Cotas do **FUNDO** ainda em circulação;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do **FUNDO** e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada cotista sobre o valor total das Cotas em

circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o **ADMINISTRADOR** estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o **ADMINISTRADOR** a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, para que os mesmos elejam um **ADMINISTRADOR** para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os cotistas não procedam à eleição do **ADMINISTRADOR** do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de Cotas do **FUNDO** em circulação.

8.12. As cotas do **FUNDO** somente serão resgatadas na data de liquidação do **FUNDO**.

8.12.1. Fica estipulado como data de conversão de cotas para fins de resgate o dia útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Duração inicial do **FUNDO** ou de sua prorrogação, conforme o caso, e o pagamento no dia útil imediatamente subsequente à data da conversão de cotas.

8.13. As cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

8.13.1. O cotista que desejar transferir suas cotas (“Cotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas cotas primeiramente aos outros Cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no patrimônio líquido do **FUNDO** na data da oferta.

8.13.2. O Cotista Alienante deverá enviar ao **ADMINISTRADOR** notificação escrita, especificando o número de cotas ofertadas, preço por cota, forma e prazo de pagamento do preço, outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial (“Notificação de Oferta”). A Notificação de

Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das cotas ofertadas nos exatos termos da Notificação de Oferta. Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, o **ADMINISTRADOR** deverá enviá-la a todos os demais Cotistas do **FUNDO**.

8.13.3. Os Cotistas deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, formalizando ao **ADMINISTRADOR**, por escrito, sua intenção de adquirir as cotas objeto da oferta.

8.13.4. Caso existam sobras de cotas, o **ADMINISTRADOR** deverá em até 10 (dez) dias após o término do prazo referido acima, comunicar por escrito este fato aos cotistas que exerceram seus direitos de preferência, sendo que esses cotistas deverão informar ao **ADMINISTRADOR**, por escrito, acerca de seu interesse em adquirir as sobras de cotas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do **ADMINISTRADOR**.

8.13.5. Mediante o exercício do direito de preferência pelos cotistas, na forma desta cláusula 8.16, com respeito a todas (e não menos que todas) as cotas ofertadas, tais cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados (a) do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o Parágrafo 3º acima, se todos os Quotistas exercerem o seu direito de preferência para a compra de todas as Quotas ofertadas, ou (b) do término do período de 15 (quinze) dias a que se refere o Parágrafo 4º acima, se existirem sobras.

8.13.6. Se não for exercido o direito de preferência com respeito a todas (e não menos que todas) as Quotas ofertadas, o exercício do direito de preferência pelos Quotistas para aquisição de parte das Quotas ofertadas será considerado sem efeito e o Quotista Alienante poderá alienar todas as Quotas ofertadas, ao comprador potencial, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, nos exatos termos da Notificação de Oferta.

8.13.7. Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo precedente, sem que tenha ocorrido a

transferência das Quotas ofertadas ao comprador potencial, se o Quotista Alienante ainda desejar alienar ou transferir suas Quotas, ele deverá repetir o procedimento descrito nesta cláusula.

8.13.8. As Quotas objeto da Notificação de Oferta somente poderão ser transferidas a terceiros, nos termos desta cláusula, se tiverem sido totalmente integralizadas.

8.13.9. Cada adquirente de Quotas que ainda não seja um Quotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor qualificado, bem como deverá aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega ao **ADMINISTRADOR** de termo de adesão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo cotista.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. a emissão de novas cotas;
- VII. a amortização e o resgate compulsório de Cotas; e
- VIII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida

Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, **GESTOR**, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privadas da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir

do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Da divulgação de informações

12.1. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar, por meios eletrônicos, aos cotistas:

- (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- (II) remeter, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo o disposto a seguir:
 - (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
 - (b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
 - (c) nome do cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

(e) rentabilidade auferida pelo **FUNDO** entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

(f) data de emissão do extrato da conta; e

(g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(iii) disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

12.1.1. O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigada do envio das informações previstas no inciso I no caso de o cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

12.1.2. O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigada do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

12.1.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula XIII – Tributação

13.1. A tributação aplicável aos cotistas será a seguinte:

(i) IRRF: No **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** buscará manter uma carteira cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso de amortização

ou resgate de cotas, o rendimento auferido ficará sujeito à incidência do IRRF às alíquotas de: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data de aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações efetuadas após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data de aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Não haverá incidência de IRRF semestral (“come-quotas”); e

(ii) IOF/ Títulos: Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das cotas do **FUNDO** realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate e/ou amortização, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio) ao dia. Contudo, esta alíquota majorada somente será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

13.1.1. Nas situações em que o prazo médio da carteira do **FUNDO** permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.2. Os ganhos auferidos pelos cotistas pessoas físicas na alienação das cotas quando auferidos (i) em operações realizadas em bolsa, devem se tributados como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das cotas à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) em operações realizadas fora de bolsa devem ser

tributados como ganho de capital, sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo ser recolhidos pela própria pessoa física;

Os ganhos auferidos pelas pessoas jurídicas na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das cotas do **FUNDO** devem ser tributados como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

O imposto de renda pago será considerado: (i) definitivo, no caso de cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os cotistas pessoas jurídicas. Ademais, no caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Nessa hipótese, o imposto de renda retido na fonte é tratado como antecipação, podendo ser compensado com o IRPJ devido.

Na hipótese de alienação de cotas do **FUNDO** em bolsa de valores, sobre o valor da alienação, incidirá IRRF à alíquota de 0,005%, neste caso sendo responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem de alienação do cotista.

13.2. A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

(i) Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de Imposto de Renda;

(ii) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos; e

(iii) Outras incidências: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** também não estarão sujeitos à incidência da Contribuição Sobre o Lucro Líquido, PIS e COFINS, pois o **FUNDO** não possui personalidade jurídica.

13.2.1. Pode haver tratamento tributário diferente do acima exposto de acordo com a natureza jurídica do cotista. Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas sobre os cotistas e/ou sobre o **FUNDO** pelas autoridades fiscais no futuro.

13.2.2. Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto, tendo em vista a legislação fiscal aplicável às operações realizadas no exterior e/ou na localidade em que as operações forem executadas.

13.2.3. Não há garantia de que o **FUNDO** terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

13.2.4. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste **FUNDO** depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

14.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.